

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA DE PESSOAL GM/MS Nº 1.523, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Assessoramento da Coordenação Geral de Saúde Bucal (CA-CGSB), do Departamento de Saúde da Família e Comunidade da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (DESCO/SAPS/MS), com vistas à qualificação da implementação da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB).

Parágrafo único. A comissão terá caráter meramente consultivo.

Art. 2º Para o alcance de sua finalidade, compete à CA-CGSB:

I - assessorar a CGSB/DESCO/SAPS/MS no estabelecimento de diretrizes e definição de estratégias de atuação na área de saúde bucal, na identificação de prioridades e na formulação de diretrizes técnicas;

II - realizar avaliações sistemáticas de qualidade das informações relativas à área de saúde bucal, considerando as características epidemiológicas da população e organizacionais dos serviços de saúde em âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

III - propor critérios para validação dos dados dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como estratégias para institucionalização da vigilância em saúde bucal; e

IV - propor ações de incentivo e fomento à produção de conhecimentos e pesquisas na área de Saúde Bucal.

Art. 3º A CA-CGSB será composta por membros provenientes dos serviços de saúde bucal dos Municípios, Estados, Distrito Federal e de Universidades envolvidos no planejamento, avaliação e atenção à saúde bucal, a seguir relacionados:

- I - Ana Maria Freire de Souza Lima;
- II - Antonio Carlos Nascimento;
- III - Celso Zilbovicius;
- IV - Elisete Casotti;
- V - Guadalupe Sales Ferreira;
- VI - Helder Henrique Costa Pinheiro;
- VII - José Carrijo Brom;
- VIII - Luiz Roberto Augusto Noro;
- IX - Maria Inês Barreiros Senna;
- X - Moacir Tavares Martins Filho;
- XI - Paulo Capel Narvai;
- XII - Paulo Frazão São Pedro; e
- XIII - Rozangela Fernandes Camapum.

Parágrafo único. Os membros da CA-CGSB deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com suas atividades públicas ou privadas nas discussões dos temas pertinentes a Comissão, e, na eventualidade de existência de conflito de interesses, deverão se abster de participar dos respectivos debates e das deliberações.

Art. 4º Compete aos membros da CA-CGSB:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CA-CGSB;

II - identificar, analisar e apresentar materiais técnico-científicos, como também discutir e deliberar as matérias submetidas à CA-CGSB;

III - propor à coordenação da CA-CGSB, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a convocação de reuniões extraordinárias, com o objetivo de tratar de assuntos relevantes ou de urgência, que não possam aguardar a próxima reunião ordinária;

IV - indicar à coordenação, quando pertinente e relevante, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, a fim de compor Grupos de Trabalho para temas específicos;

V - acompanhar a situação epidemiológica na área de Saúde Bucal; e

VI - promover a discussão e a articulação institucional no processo de aperfeiçoamento da vigilância em saúde bucal.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pela Coordenadora-Geral de Saúde Bucal da CGSB/DESCO/SAPS/MS.

Parágrafo único. Compete à Coordenadora da comissão:

I - indicar técnico da CGSB/DESCO/SAPS/MS para desenvolver atividades necessárias ao funcionamento da Comissão;

II - coordenar as reuniões da CA-CGSB; e

III - encaminhar atas e relatórios para apreciação da Diretora do DESCO/SAPS/MS.

Art. 6º A CA-CGSB se reunirá em caráter ordinário bimestralmente, de forma presencial, e em caráter extraordinário sempre que convocado pela sua Coordenadora.

§ 1º O quórum de reunião da CA-CGSB é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros faltosos poderão ser destituídos da CA-CGSB, a partir da terceira ausência sem justificativa aceita pela Coordenadora.

Art. 7º As reuniões da CA-CGSB deverão ser realizadas em Brasília/DF ou em local a ser definido por decisão da Coordenadora, podendo os membros que se encontrem em outros entes federativos participar por intermédio de videoconferência

Art. 8º Compete à Coordenação-Geral de Saúde Bucal - CGSB/DESCO/SAPS/MS prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CA-CGSB.

Art. 9º A participação na comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria de Pessoal GM/MS 1.513 de 9 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 152 de 10 de agosto de 2023, Seção 2, página 51.

NÍSIA TRINDADE LIMA